



LEI Nº 1061/2013 L

“Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Araporã”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Projeto de Lei:

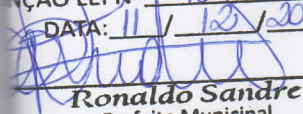
Art. 1º – A Título de revisão geral, fica concedido sobre os vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araporã, o percentual de 10% (dez por cento) e para os servidores comissionados o percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimo de por cento).

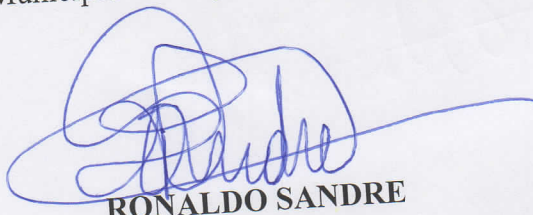
Parágrafo Único – Os percentuais descrito no caput descrito na caput deste artigo, terá validade a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 001 de 04 de Janeiro de 2000.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de dezembro 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONAÇÃO LEI Nº 1061 / 13
DATA: 11 / 12 / 2013

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal


RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal